

Estatutos
da
Associação Portuguesa
de Escritores

1988

Alteração aos estatutos em 28 de Março de 1996

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

1 — A Associação Portuguesa de Escritores é constituída pelos escritores portugueses inscritos por direito próprio como sócios efectivos e pelos que posteriormente nela forem admitidos nos termos do artigo 8.º dos presentes Estatutos.

2 — A Direcção poderá admitir como sócios escritores de nacionalidade estrangeira de expressão portuguesa ou ligados à cultura portuguesa, aos quais não é atribuído o direito de voto na Assembleia-geral nem o de serem eleitos para os Corpos Gerentes.

3 — Consideram-se escritores, para os efeitos previstos nestes Estatutos, além de os autores de textos de pura criação literária publicados em língua portuguesa e de reconhecida qualidade estética, os autores de quaisquer outros textos que pela originalidade de concepção, ou virtudes do estilo, possuem apreciáveis características literárias. Os textos de natureza estritamente técnica ou profissional e os de índole meramente informativa ou publicitária não conferem, só por si, aos seus autores, a qualificação de escritores.

ARTIGO 2.º

A Associação Portuguesa de Escritores tem como principais objectivos defender a dignidade e os interesses dos escritores, criar condições de maior convívio e solidariedade entre eles, debater problemas que lhes interessem, tomando a tal respeito as posições mais adequadas, promover a difusão interna e externa da literatura nacional, e obter facilidades para os seus associados, cumprindo-lhe em especial:

- a) Promover a defesa da língua e da literatura portuguesas como património espiritual da Nação;
- b) Desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade sob todas as formas e consoante as circunstâncias o exigirem;
- c) Promover manifestações de carácter cultural e reuniões de escritores para convívio e discussão de assuntos que lhes interessem, e tomar iniciativas para estímulo e valorização da actividade literária;
- d) Adquirir livros, jornais e revistas para utilização dos sócios e formar bibliotecas, não só na sede social como ainda nas filiais ou delegações que venham a ser criadas;
- e) Auxiliar, com os recursos próprios da Associação, a edição de obras literárias dos associados quando assim for julgado conveniente;
- f) Procurar obter para os associados as condições mais vantajosas para edições das suas obras, incluindo a celebração de contractos com as instituições ligadas à actividade editorial e cultural, de modo a conseguir um mínimo de regalias de retribuição e fruição dos demais direitos autorais e, simultaneamente, a independência da própria Associação;
- g) Proporcionar a defesa jurídica e qualquer outra dos direitos de autor dos associados, seus herdeiros, cessionários e ainda de quaisquer mandatários,

- h) efectuando a cobrança das remunerações devidas e verificando o cumprimento dos contratos editoriais quando os interessados o requeiram ou a lei o faculte;
- i) Pugar pela criação e sucessiva elevação de garantias aos seus associados, e aos escritores em geral, em caso de doença, velhice, ou de qualquer forma de incapacidade, parcial ou total, temporária ou permanente;
- j) Tentar alcançar para os seus associados facilidades ou vantagem que contribuam para a sua elevação cultural e profissional, em serviços bibliotecários ou arquivísticos, museus e outras instituições de cultura, transportes públicos, quer no país quer no estrangeiro;
- k) Definir princípios e normas de deontologia literária, nomeando comissões de estudo ou arbitragem, sempre que o imponha o prestígio da vocação e da profissão das Letras;
- l) Estabelecer relações com organismos congéneres, em Portugal e no estrangeiro, e dar-lhe, sempre que aconselhável e no quadro da legislação vigente, a representação dos interesses dos seus associados;
- m) Promover a publicação de uma revista e de um boletim, bem como de trabalhos em livro, exclusiva ou prioritariamente destinados aos sócios.

ARTIGO 3.º

1 — É vedado à Associação prosseguir fins políticos e religiosos.

DOS SÓCIOS E DA SUA ADMISSÃO

ARTIGO 4.º

Haverá três classes de sócios: efectivos, beneméritos e honorários.

ARTIGO 5.º

São sócios efectivos os que, por direito próprio, forem inscritos nesta classe e os que posteriormente forem admitidos nos termos do art. 8.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 6.º

Serão proclamados sócios beneméritos os escritores e entidades individuais ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

ARTIGO 7.º

Serão proclamados sócios honorários os escritores que tenham prestado relevantes serviços à literatura e à cultura portuguesa ou que pela projecção literária ou intelectual da sua obra justifiquem essa distinção.

ARTIGO 8.º

1 — São condições de admissão como sócio efectivo:

- a) Ser considerado escritor, de acordo com o preceituado no n.º 3 do art. 1.º;
- b) Ser proposto por um mínimo de dois sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

2 — Compete à Direcção deliberar sobre a admissão dos sócios efectivos, a qual será decidida pelo mínimo de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3 — A admissão poderá ser recusada por actuação lesiva dos interesses ou da dignidade da classe.

§ único. Desta recusa podem os sócios proponentes do candidato recusado recorrer para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

1 — Os sócios efectivos pagarão jóia e uma quota mensal, podendo a jóia ser dividida em fracções a cobrar com a quota.

2 — As importâncias das quotizações e da jóia, bem como o número de prestações em que esta última pode ser fraccionada, serão estabelecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

A proclamação dos sócios beneméritos e honorários será feita em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, depois de aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios efectivos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

ARTIGO 11.º

Os sócios efectivos são obrigados:

- a) A observar escrupulosamente os Estatutos e Regulamentos e concorrer para o prestígio e progresso da Associação;
- b) A desempenhar os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral, salvo em caso de reeleição ou escusa justificada;
- c) A contribuir para a Biblioteca da Associação com um exemplar de cada livro da sua autoria, publicado a partir da data da sua admissão;
- d) A pagar pontualmente as quotas devidas.

ARTIGO 12.º

1 — Os sócios efectivos têm direito:

- a) A votar e a ser eleitos para os Corpos Gerentes da Associação e a tomar parte nas Assembleias Gerais, desde que contem, pelo menos, seis meses de sócios;
- b) A usufruir todas as regalias que a Associação conceda aos seus associados;
- c) A propor por escrito à Direcção quaisquer providências que entendam necessárias para a defesa dos interesses da Associação;
- d) A fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio, mediante procuração, carta, ou qualquer outra forma de mandato, cujo mérito caberá à Mesa da Assembleia Geral apreciar;
- e) A votar por correspondência, sobre qualquer ponto da ordem dos trabalhos, por meio de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 — Para os efeitos da precedente alínea *d)*, nenhum sócio poderá dispor, em Assembleia Geral, de mais de dez mandatos.

ARTIGO 13.º

1 — A eleição dos Corpos Gerentes far-se-á em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Para a votação serão apresentadas listas nas quais cada sócio poderá propor os nomes que entender.

2 - As listas apresentadas por um mínimo de 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos serão pelos serviços de secretaria da Associação enviadas a todos os sócios, desde que estas sejam formalmente entregues até 15 dias antes da data designada para a eleição.

DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 14.º

Todo o sócio poderá ser irradiado no caso de:

- a) Prejudicar a Associação moral ou materialmente;
- b) Infringir gravemente os Estatutos ou Regulamentos;
- c) Lesar os interesses ou a dignidade da classe;
- d) Dever mais de seis meses de quotas sem motivo justificado.

ARTIGO 15.º

1 — A pena de expulsão deverá ser aplicada por decisão da Direcção, nos casos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo anterior, e por deliberação conjunta da Direcção e do Conselho Fiscal, no caso previsto na alínea *d)* do mesmo artigo, mediante processo em que os sócios visados dispõem de todas as garantias de defesa.

2 — Os sócios excluídos pelos motivos indicados nas três primeiras alíneas do artigo anterior deverão ser notificados, em carta com aviso de recepção, dos motivos que levaram à sua exclusão.

3 — No caso previsto na alínea d) do mesmo artigo, os sócios só deverão ser definitivamente irradiados depois de lhes ser concedido o prazo de 30 dias para liquidarem os seus débitos, e só poderão ser readmitidos depois da liquidação integral dos mesmos.

4 — Da aplicação da pena de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para tal fim.

DOS ADMINISTRADOS

ARTIGO 16.º

Além dos sócios, a Associação poderá também administrar os direitos autorais literários de todas as pessoas que para esse efeito a constituam como sua mandatária ou cuja representação lhe seja confiada por lei.

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 17.º

1 — Os Corpos Gerentes da Associação Portuguesa de Escritores são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2 — Consideram-se incompatíveis o exercício de qualquer cargo directivo da Associação e o desempenho de funções directivas em qualquer agremiação de classe ou corporativa cujos interesses possam colidir com os da actividade de escritor.

3 — Por motivo idêntico, em cada órgão dos Corpos Gerentes da Associação, a maioria em exercício deverá ser constituída por escritores que não sejam simultaneamente editores ou que não pertençam aos quadros directivos ou consultivos de empresas editoriais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18.º

Na Assembleia Geral tomarão parte todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Interpretar os Estatutos, alterá-los nos termos do artigo 33.º e aprovar quaisquer regulamentos julgados necessários;
- b) Eleger, de três em três anos, os corpos gerentes;
- c) Discutir e votar as contas da gerência;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelos sócios, com base nas disposições estatutárias.

ARTIGO 20.º

1 — A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, pelo menos com quinze dias de antecedência, por meio de aviso onde se indique a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

2 — As Assembleias para eleição dos Corpos Gerentes deverão ser convocadas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.

ARTIGO 21.º

1 — As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 — Haverá uma Assembleia Ordinária até ao fim de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior, e, de três em três anos, em Dezembro, uma outra para eleição dos Corpos Gerentes.

3 — As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão:

- a) Sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário;
- b) Quando um mínimo de 40 sócios efectivos, com a indicação expressa dos assuntos a tratar, o requeira, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, que a deverá convocar para uma data não posterior a 30 dias após a recepção do pedido;
- c) No caso do n.º 4 do artigo 15.º

4 — No caso previsto na alínea *b)* do número precedente, a Assembleia não poderá funcionar se não estiverem pessoalmente presentes pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

5 — Serão nulas as deliberações da Assembleia Geral que recaírem sobre matérias estranhas à ordem do dia.

ARTIGO 22.º

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois suplentes.

2 — O Vice-Presidente substituirá o Presidente por sua ausência ou impedimento; na ausência ou impedimento de ambos, a Assembleia Geral será

presidida por um dos restantes membros da Mesa.

3 — Na ausência de todos os membros efectivos e suplentes, presidirá o sócio mais antigo, presente na reunião, o qual escolherá os respectivos secretários.

4 — Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á acta assinada pelos membros da Mesa, a qual será lida à Assembleia Geral imediatamente seguinte, e submetida à sua aprovação.

ARTIGO 23.º

1 — É da competência do Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral conforme os Estatutos e dirigir os trabalhos da Mesa;
- b) Dar posse aos diferentes órgãos administrativos, nos oito dias seguintes à sua eleição.

2 — O Presidente da Assembleia Geral será empossado, no prazo referido na alínea anterior, pelo Presidente da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto legal.

ARTIGO 24.º

Ao primeiro-secretário compete redigir as actas e promover todo o expediente da Mesa, com o auxílio do segundo-secretário que o substituirá no seu impedimento.

ARTIGO 25.º

1 — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de metade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Se o número não for suficiente, a Assembleia poderá funcionar uma hora depois com os sócios que se encontrarem presentes.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 26.º

1 — A Direcção é constituída por nove membros efectivos: Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, dois Secretários, dois Vogais e cinco membros suplentes.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes serão como tal designados na votação; a Direcção distribuirá, entre os seus outros membros, os restantes cargos.

3 — No caso de ausência, impedimento temporário ou vacatura definitiva, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes que a Direcção designará.

4 — No caso da alínea anterior, os corpos gerentes efectivos, reunidos em

sessão conjunta, designarão, de entre os membros efectivos da Direcção, aquele que deverá assumir a vice-Presidência deixada vaga.

5 — A Direcção poderá, se assim o achar necessário, chamar à efectividade qualquer dos seus membros suplentes.

6 — Na sua primeira reunião a Direcção decidirá a distribuição de tarefas que deverão caber a cada um dos secretários e vogais efectivos, a qual deverá ser especificada na acta da reunião.

ARTIGO 27.º

1 — À Direcção compete:

- a) Administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, zelando sempre pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Apresentar as contas da sua gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos presentes Estatutos;
- c) Aceitar ou rejeitar os donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação mediante parecer do Conselho Fiscal, e ficando qualquer rejeição sujeita à ratificação da Assembleia Geral, cuja convocação deverá neste caso requerer imediatamente ao respectivo presidente;
- d) Criar delegações e nomear representantes, procuradores, etc., para todos os fins genéricos ou específicos que tiver por conveniente, cujo mandato não pode entender-se prolongado, sem expressa confirmação, para além do prazo para que foi eleita a Direcção que tiver procedido a essa nomeação;
- e) Tomar as iniciativas que julgar convenientes no sentido de dar execução aos fins sociais, sem prejuízo das prerrogativas da Assembleia Geral.

2 — A representação da Associação, em juízo e fora dele, compete aos presidentes da Assembleia Geral ou da Direcção, ou, no seu impedimento, a quem legalmente os substitua.

ARTIGO 28.º

1 — A Direcção reunirá normalmente duas vezes por mês e todas as vezes que julgar necessário, mas nenhuma decisão será válida se não tiver a aprovação da maioria dos seus membros em efectividade de exercício, excepto tratando-se de questões de expediente.

2 — Nenhum membro da Direcção poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto pendente, salvo se invocar suspeição havida por legítima.

3 — Das reuniões da Direcção lavrar-se-ão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo essas actas assinadas pelos Directores presentes à sessão, depois de devidamente aprovadas.

ARTIGO 29.º

1 — A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos da sua gerência.

2 — A sua responsabilidade cessa seis meses depois de aprovados relatórios e contas.

3 — Desta responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por qualquer modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ela e os que tiverem protestado, por qualquer modo autêntico, contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a respectiva responsabilidade.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30.º

1 — O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros efectivos e dois suplentes.

2 — O Presidente será como tal especificamente designado na votação da Assembleia Geral, devendo os cargos de Secretário e Relator ser distribuídos pelos dois restantes membros efectivos.

ARTIGO 31.º

1 — São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização de contas;
- b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de quaisquer donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação, ou sempre que a Direcção lho solicite sobre matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

2 — Os membros do Conselho Fiscal poderão, quando assim o entenderem, assistir às reuniões de Direcção.

3 — De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro especial, numerado e rubricado nos termos do § 3.º do art. 28.º

DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 32.º

As receitas da Associação serão constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos sócios;
- b) Por subsídios, heranças, donativos e doações;
- c) Pelo produto de quaisquer publicações, de conferências e de espectáculos públicos promovidos pela Associação;

- d) Pelo produto do aluguer, para manifestações culturais, de qualquer sala ou recinto que lhe pertença;
- e) Pelas comissões, cuja percentagem será fixada em Assembleia Geral sob proposta da Direcção e do Conselho Fiscal, incidentes sobre a cobrança de direitos de autor dos sócios, seus herdeiros ou cessionários, ou mandatários, nos casos em que a Associação dela for encarregada pelos beneficiários ou nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 33.º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos.

ARTIGO 34.º

A Associação Portuguesa de Escritores só poderá dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os seus sócios efectivos.

ARTIGO 35.º

No caso de ser resolvida a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária que procederá à venda de todos os haveres da Associação, revertendo o produto líquido para o fim determinado pela Assembleia.